



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSOS: 44.272/2020 e 12.583/2022.

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO N° 220200092100268.

RECORRENTE: VEREDA HOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 02.292.904/0001-63

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 8181004

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: João Evangelista Costa Figueiredo

ACORDÃO N° 25/2022.

EMENTA: Auto de Infração – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Simples Nacional. Medida Fiscal Procedente quando fica comprovado nos autos que a empresa não recolheu integralmente o Imposto. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, para manter a decisão de base.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 10 de agosto de 2022.

FRANCISCO RAFAEL TAVARES FILHO
Presidente do TARF

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

HEL CIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO
Relator

Marcelo D. Costa

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.